

Projeto de Lei nº 566/2022

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 566/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite, que “Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.”. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 566/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite, que “Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.”

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando na Casa.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

O projeto em análise tem 02 (dois) artigos.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o "Dia do motorista por aplicativo" no âmbito do Município de Natal, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21¹, da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

O dia 26 de março é a data de publicação da Lei Federal 13.640 de 26 de março de 2018, que alterou a Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, data que é um marco importante sobre os serviços de transporte por intermédio de aplicativos.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

¹ Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária

(...)

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 566/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 08 de março de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT